



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 862/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86986 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 013/89

SÚMULA: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - C. M. E. - subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito/ e destinado à orientação, amparo e difusão da prática dos desportos no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será / constituído por 07(sete) membros efetivos e 02(dois) suplentes, / nomeados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas que representam o movimento desportivo municipal, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I - Amparar e difundir a prática esportiva/ no Município, colaborando com as associações, ligas, federações e outras entidades de promoção desportiva.
- II - Organizar, em colaboração com as associações, ligas e outras entidades o calendário desportivo anual para o Município.
- III - Superintender as atividades esportivas/ no Município, estimulando e apoiando o desporto escolar como base do desenvolvimento desportivo-sócio-cultural, bem como o desporto classista e comunitário.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 662/6001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129

CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

excluindo-se o desporto profissional.

IV - Opinar sobre a aplicação de subvenções ou recursos que possam ser concedidos pelo Município, Estado ou União, destinados a difusão do esporte / e lazer.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, dotações específicas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho, considerada relevante, será exercida sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes exercerá suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho Regional de Desportos - C.R.D.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado através de decreto do Poder Executivo, dentro de 30(trinta) dias da aprovação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 19 de junho de 1989.


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA.
Prefeito Municipal.